



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785
ETIQUETA
00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2017	Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017			
Autor Deputado Angelim			Nº do Prontuário	
1. _ Supressiva	2. __Substitutiva	3. X Modificativa	4. _Aditiva	5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785/2017:

Art. 5º-C.....:

.....
II - o oferecimento de garantias pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

JUSTIFICAÇÃO

Exclui-se a necessidade de garantias pelos estudantes financiados.

A MP não pode restringir a possibilidade de que estudantes, notadamente mais pobres, acessem o financiamento estudantil, dimensão fundamental para o êxito do acesso e sucesso de medidas de democratização do acesso à educação superior.

Do contrário, o Governo estará restringindo, adicionalmente, a possibilidade efetiva de que estudantes mais pobres tenham objetivas condições de acesso à educação superior e, portanto, é necessário que garantias sejam oferecidas por aqueles que melhor tenham condições.

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságua Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS

CD/17422.55443-50